

**PORTARIA Nº 632 de 29 de junho de 2023.**

**Outorga à GABRIEL GUSTAVO ROTTA PICCOLI o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Córrego Maluco.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1788/2023, de 29 de junho de 2023, processo nº 307/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar o direito de uso de recursos hídricos a GABRIEL GUSTAVO ROTTA PICCOLI, CPF: 037.785.161-24, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial no Córrego Maluco, com a finalidade de irrigação das culturas de soja, milho e feijão com uma área total irrigada de 127,15 ha por sistema de aspersão móvel com equipamentos de Pivô Central na Fazenda São Jorge, no município de Nova Ubiratã/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-6 – Manissauá-Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I - Captação superficial no Córrego Maluco nas coordenadas: Latitude 12°44'10.62"S e Longitude

55°21'2.18"W com vazão máxima de captação de 0,134550 m³/s (484,38 m³/h ou 134,55 L/s), variando os dias mensalmente, conforme consta na Tabela em anexo;

II - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

III – O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **29 de junho de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de junho de 2023.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
**CUMPRADO.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

**Tabela 01** – Captação no Córrego Maluco

Coordenadas geográficas da Captação: Latitude 12°44'10.62"S e Longitude 55°21'2.18"W – SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,13455	21	15	Julho	0,13455	21	23
Fevereiro	0,13455	21	16	Agosto	0,13455	21	27
Março	0,13455	21	15	Setembro	0,13455	21	20
Abril	0,13455	21	15	Outubro	0,13455	21	10
Maiο	0,13455	21	15	Novembro	0,13455	21	10
Junho	0,13455	21	20	Dezembro	0,13455	21	11

Volume máximo anual: 2.003.880,06 m<sup>3</sup>

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 30/06/2023 as 10:17:39.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **HN8LD482E** e o código CRC **7265FBB4**.